

7896279602358	FARINHA DE TRIGO COAMO MASSA SECA T1 - 50KG	106,80	I
44.24 - Outras farinhas de trigo, em embalagem igual a 5 Kg			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7896279602235	FARINHA DE TRIGO COAMO INTEGRAL - 5KG	12,15	I
44.25 - Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 kg			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7896279602365	FARINHA DE TRIGO COAMO INTEGRAL REC - 25KG	71,25	I
67.00 - Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
8410660101481	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA ESPANOLA - 250ML	10,22	I

Legenda Ações*

A - Alteração de Produto

I - Inclusão de Produto

Secretaria de Estado de Saúde

Resolução N. 030/SES/MS

Campo Grande, 13 de maio de 2020.

Altera a Resolução n. 004/2011/SES/MS, que institui o Comitê Consultivo de Análise da Documentação de Unidades Prestadoras de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares para a emissão de atestado quanto ao cumprimento dos requisitos para a Certificação/Renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS-Saúde.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria/GM nº 1.970, de 16 de agosto de 2011 que altera a Portaria/GM nº 3.355, de 04 de novembro de 2010, dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS - Saúde;

Considerando a responsabilidade do Gestor Estadual no fornecimento do Atestado quanto ao cumprimento dos requisitos para a Certificação/Renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS Saúde.

Resolve:

Art.1º Alterar o artigo 5º da Resolução n. 004/2011/SES/MS, publicada no DOE 7879, de 31/01/2011, que institui o Comitê Consultivo de Análise da Documentação de Unidades Prestadoras de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares para a emissão de atestado quanto ao cumprimento dos requisitos para a Certificação/Renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS-Saúde, que passa avigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Comitê Consultivo será composto pelos servidores da Coordenadoria Estadual de Controle Avaliação e Auditoria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO N. 033/SES/MS, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a revisão e autorização das produções ambulatoriais e hospitalares dos estabelecimentos de saúde contratados e contratualizados sob gestão estadual durante a situação de emergência em razão da pandemia causada pela Doença Infecciosa Viral - COVID 19 (COBRAD 1.5.1.1.0)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

temporárias a serem adotadas no território sul-mato-grossense, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Corona vírus;

Considerando o Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS 1.124, de 07 de maio de 2020, que estabelece regras de forma excepcional para a transparência de recursos do bloco de custeio – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

Considerando o art. 47 da Resolução SES nº 08, de 02 de março de 2020, que dispõe sobre a competência da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria (CECAA) para coordenar as ações e serviços relacionados às atividades de controle, avaliação e de auditoria no âmbito da CECAA.

R E S O L V E:

Art. 1º Os dados relativos às produções ambulatoriais e hospitalares dos estabelecimentos contratados e contratualizados da rede estadual, encaminhados por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema de Informações Hospitalares - SIH, deverão observar as seguintes orientações:

I - As revisões e autorizações da produção hospitalar e ambulatorial realizadas pela CECAA serão efetuadas por conferência, em meio digital por meio de planilhas que devem ser preenchidas pelos estabelecimentos de saúde, com os dados mínimos necessários para o controle das internações e atendimentos ambulatoriais realizados.

II - Para apresentação das produções ambulatoriais e hospitalares, os estabelecimentos de saúde deverão encaminhar via e-mail aos Núcleos Regionais de Saúde de suas respectivas microrregiões de saúde ou à CECAA, os seguintes arquivos:

a) Produção ambulatorial: planilhas com dados da produção elaboradas conforme modelo / orientações emitidas pela CECAA; arquivos exportados dos aplicativos do DATASUS - BPA-magnético e/ou APAC-magnético, relatórios do BPA-C, BPA-I, APAC e Relatório de Controle de Remessa, devendo ser impressos e assinados e pelo Diretor do estabelecimento / gestor, e posteriormente digitalizados em formato PDF.

b) Produção hospitalar: os dois arquivos exportados pelo aplicativo SISAIH01 do DATASUS; planilhas com dados da internação (Laudo e Espelhos de AIH) elaboradas conforme modelo / orientações emitidas pela CECAA e Protocolo de Remessa. As planilhas de Laudo ou Espelho de AIH e o Protocolo de Remessa deverão ser impressos e assinados pelo Diretor Clínico / Técnico do estabelecimento de saúde, e posteriormente digitalizados em formato PDF.

III - Os prazos de envios da produção ambulatorial e hospitalar por parte dos estabelecimentos de saúde serão os mesmos estabelecidos pela Resolução Nº 05/SES/MS, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º O processamento e o envio da base estadual da produção ambulatorial e hospitalar dos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual para o DATASUS/MS ocorrerão conforme Cronograma do Ministério da Saúde disponibilizado no link <https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/cronograma>.

Art. 3º A inobservância pelos estabelecimentos de saúde às regras e aos prazos estabelecidos nesta Resolução implicará no descumprimento de obrigações contratuais.

Art. 4º Esta Resolução vigorará enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada, conforme art. 4º do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março/2020, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 34/SES/MS, 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação do Setor Saúde em situação de emergência em Saúde Pública referente ao NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 8.080/90, que estabelece que compete à direção Estadual do Sistema Único de Saúde coordenar, e em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1378/SVS/MS/2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº. 11/SES/MS, publicada no DOE/MS 10.121, de 20/03/2020, e as publicações nos DOE's n. 10.148, de 16/04/2020, e 10.158, de 30/04/2020.

R E S O L V E: